



Recomendação nº 5/2026 - PJESP
RECOMENDAÇÃO nº 5/2026-PJESP

Procedimento Administrativo nº 025/2023-PJESP
SIMP nº 000994-036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o saneamento básico integra o rol de direitos fundamentais relacionados à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 6º, 23, IX, 30, I e V, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico é de titularidade municipal, cabendo ao Município organizar, planejar, regular e fiscalizar tais serviços, conforme previsto no art. 30, I e V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina que a prestação desses serviços deve ser precedida de planejamento;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 11.445/2007 prevê que os titulares dos serviços formularão a respectiva política pública de saneamento básico, devendo elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento indispensável para a organização, regulação e prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a atualização legislativa promovida pela Lei nº 14.026/2020 reforçou a obrigatoriedade do planejamento na área de saneamento, bem como a necessidade de metas de universalização e estruturação adequada dos serviços;

CONSIDERANDO que a inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico compromete o planejamento das ações públicas, dificulta o acesso a recursos federais e pode acarretar graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger, entre outros aspectos, diagnóstico da situação do saneamento no município, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, programas, projetos e ações necessários para atingir tais metas, além de mecanismos de avaliação e controle social;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Poder Público municipal adotar medidas administrativas para assegurar a adequada prestação dos serviços de saneamento básico à população;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima senhora Prefeita do Município de São Roberto/MA que:

1. Promova a imediata adoção das providências administrativas necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, nos termos da Lei nº 11.445/2007;
2. Institua formalmente o processo de elaboração do Plano, mediante ato administrativo que poderá incluir:
 - criação de comissão ou grupo de trabalho;
 - definição de cronograma de elaboração;
 - previsão de participação social e realização de audiências públicas;
3. Comprove perante o Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, o início efetivo dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante envio de documentos comprobatórios (portaria, decreto, contratação de estudos técnicos, cronograma, ou outros atos administrativos pertinentes);
4. Informe o cronograma estimado para conclusão do Plano.

ADVERTÊNCIA

Adverte-se que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública para compelir o Município ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeita Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 9 de abril de 2026

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJEbcb, Respondendo

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/04/2026, às 22:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO